



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto**

**Tribunal Pleno**

**PROCESSO Nº:** 12578/2022  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES  
**REPRESENTANTE:** BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA  
**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280  
**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA VEREADORA DE PARINTINS, BRENA DIANNÁ EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS ACERCA DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO NOS ITENS LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO ANO DE 2022, MEDIANTE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.  
**ÓRGÃO TÉCNICO:** DICETI  
**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**CONSELHEIRO-RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de Representação interposta pela Vereadora Brena Dianná Modesto Barbosa em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins, sob a responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em face de possíveis irregularidades no Portal da Transparência do município, quanto aos itens Licitações, Contratos e Demonstrativos Contábeis do exercício de 2022.

A presente Representação teve entrada registrada nesta Corte de Contas em 26 de abril de 2022, conforme fls. 02/13, alegando que o Portal da Transparência do Município de Parintins não dispõe de informações quanto às licitações, a falta de dados referentes aos contratos nos exercícios de 2017 a 2019, ausência de assinatura nos contratos relativos ao exercício de 2020,



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto**

**Tribunal Pleno**

**ausência de cópia dos termos de contratos do exercício de 2021, ausência de informação sobre fiscal de contrato e sobre o valor e vigência dos Termos Aditivos e ausência de demonstrativos contábeis referentes às competências de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2022, em possível descumprimento à Lei de Acesso à Informação, da Transparência e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Requerendo, ao final, a admissão da Representação e que seja determinado ao município de Parintins que disponibilize todas as informações acerca dos itens questionados.**

Encontra-se às fls. 14/15 o Despacho nº 591/2022 – GP, do Presidente deste Tribunal, admitindo a Representação e determinando a instrução processual dos autos.

O Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, foi devidamente notificado, conforme fl. 23/24 (Notificação nº 60/2022 – DICETI), tendo apresentado defesa às fls. 38/75.

Às fls. 79/81, consta o Laudo Técnico Conclusivo nº 95/2022 da Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação, sugerindo, a procedência da Representação com aplicação de multa ao responsável, determinação à Prefeitura Municipal para que atualize as informações constantes no Portal da Transparência no prazo de 30 (trinta) dias e representação ao Ministério Público Estadual.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5863/2022 – MPC – FCVM (fls. 82/86), de lavra da Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, manifestou-se pela procedência da Representação, com aplicação de multa ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, determinando que, no prazo de 30 (trinta) dias a Prefeitura Municipal atualize o Portal da Transparência.

**É o Relatório do necessário.**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Em face do exposto neste Relatório e tudo o mais que dos presentes autos consta.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto**

**Tribunal Pleno**

**Verifica-se que a presente Representação foi interposta pela Vereadora BrenaDianná Modesto Barbosa em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins, sob a responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em face de possíveis irregularidades no Portal da Transparência do município, quanto aos itens Licitações, Contratos e Demonstrativos Contábeis do exercício de 2022.**

Destaca-se que os princípios do contraditório e da ampla defesa são matérias imprescindíveis à legitimação do processo, garantindo aos responsáveis e aos interessados todos os meios de defesa moral e legalmente admitidos no ordenamento jurídico brasileiro.

Compulsando os presentes autos, nota-se que o Representado, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, foi devidamente notificado (fl.23/24), acostando razões de defesa às fls. 38/75. Dessa maneira, entendo adimplidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Adentrando a análise meritória, a Representante alega que a Prefeitura Municipal de Parintins descumpriu a Lei de Acesso à Informação, da Transparência e à Lei de Responsabilidade Fiscal dados relativos às licitações, contratos e demonstrativos contábeis no Portal da Transparência do município.

Dito isto, passo a apreciar as razões de defesa apresentadas pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins:

O Representado alega que no Portal da Transparência do Município possui “aba de pesquisa para cada um dos itens citados pela Representante” e que neles estão contidos os documentos e as informações atualizadas. Suscita a ausência dolo ou erro grosseiro para a responsabilização do gestor e o princípio do informalismo, pugnando pela improcedência da Representação.

Inicialmente, convém frisar que o princípio do informalismo, previsto regimentalmente, não pode ser utilizado como forma de burlar o princípio da legalidade, tal situação não encontra guarida em nenhuma fonte doutrinária e/ou jurisprudencial. A desatualização do portal da transparência não se caracteriza por erro de cunho formal, ao contrário, importa em descumprimento à Lei nº 12.527/2011, à Lei Complementar nº 101/2002 e à Lei Complementar nº 131/2009, além de impedir e/ou dificultar o pleno exercício da função institucional desta Corte de Contas e o acesso às informações públicas pela comunidade em geral.

Importante repisar que a Representação trata da ausência de informações no Portal da Transparência do município, sendo essas: (I) licitações, (II) contratos dos exercícios de 2017 a 2019, (III) assinatura nos contratos relativos ao exercício de 2020, (IV) cópia dos termos de contratos do



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto**

**Tribunal Pleno**

exercício de 2021, (V) fiscal de contrato e valor e vigência dos Termos Aditivos e (VI) demonstrativos contábeis referentes às competências de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2022.

Quanto às licitações, a matéria foi tratada no âmbito do processo nº 12514/2022, que tinha por objeto a apuração de irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura, especialmente nos itens "diárias e passagens" e "licitações". Razão pela qual o objeto não será reapreciado na instrução desta Representação.

Em ao princípio da verdade material, esta Relatoria efetuou consulta ao Portal da Transparência do Município de Parintins (endereço eletrônico: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/index.php> , acesso às 10h de 15/03/2023), constatando o que segue:

- **Contratos** (<https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=277-lista-8108-contratos>): não constam informações referentes aos contratos realizados nos exercícios de 2017 e 2018. No exercício de 2019, insta apenas um contrato (CACT001/2019). No exercício de 2021 não foram disponibilizados os seguintes termos de contrato: CT090/2021, CT092/2021, CT089/2021, CT091/2021, CT072/2021, CT047/2021, CT046/2021, CT059/2021, CT058/2021, CT057/2021, CT056/2021, CT055/2021, CT045/2021, CT011A/2021, CT002/2021, CT001/2021, CT011/2021, CT009/2021, CT008/2021, CT007/2021. No exercício de 2022 não foram inseridos os seguintes termos de contrato: CT040/2022, CT028/2022, CT026/2022, CT023/2022, CT034/2022, CT033/2022, CT032/2022, CT031/2022, CT022/2022, CT005/2022, CT021/2022, CT020/2022, CT001/2022, CT002/2022, CT003/2022. Por fim, verificou-se que em nenhum dos exercícios constam informações acerca dos fiscais de contrato e termos aditivos.

- **Demonstrativos contábeis** (<https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=277-lista-8113-demonstrativos-contabeis>): as informações relativas a todos os meses do exercício de 2022 estão atualizadas.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto**

**Tribunal Pleno**

---

Mister ressaltar que o princípio da publicidade e da transparência decorrem de mandamento constitucional, o qual impõe à Administração Pública o dever de publicar e, também, de dar ampla divulgação dos atos por ela praticados, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis para tal.

Os mencionados princípios impõem uma obrigação à Administração e, também, resguardam o direito dos cidadãos ao acesso à informação dos gastos, dados e atos praticados pelo poder público, propiciando tanto o conhecimento quanto o controle pelos interessados e pela sociedade em geral.

Com o advento da Lei nº 12.527/2011 e em atenção ao art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, a divulgação dos atos praticados pelo poder público, licitações, contratos, receitas, despesas, informações contábeis em meio eletrônico, sem prejuízo à publicação na imprensa oficial, é uma obrigação legal para resguardar o interesse público, com fins conceder maior transparência da gestão e publicidade.

Corroborando este entendimento, o art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011 assevera que os órgãos e entidades públicas ao divulgar os atos e dados por eles produzidos ou custodiados, deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos os quais dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Disto isto, constatou-se, quanto ao objeto dos presentes autos, que apenas os dados concernentes aos contratos foram inseridos parcialmente no sítio eletrônico do Município. Razão pela qual, manifesto-me pelo conhecimento e procedência parcial da Representação e, no uso das funções orientadora e pedagógica, deixo de aplicar penalidade pecuniária no presente momento, determinando à Prefeitura Municipal de Parintins que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente as informações referentes aos contratos no Portal da Transparência, que deverá atender integralmente à Lei nº 12.527/2011, à Lei Complementar nº 101/2002 e à Lei Complementar nº 131/2009, devendo o Ente Municipal, no mesmo prazo, encaminhar a esta Corte de Contas o comprovante de cumprimento da



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto**

**Tribunal Pleno**

determinação, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 54, II, “a” da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 308, II, “a” da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM.

**VOTO**

Com base nos autos, em divergência com o Ministério Público de Contas e em divergência com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Conhecer** a presente Representação interposta pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa, Vereadora do Município de Parintins, nos termos do art. 288 da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM;
- 2- **Julgar Parcialmente Procedente** a Representação oposta em face da Prefeitura Municipal de Parintins, em vista da incompletude informações concernentes aos contratos formalizados pelo município no respectivo Portal da Transparência;
- 3- **Determinar** à Prefeitura Municipal de Parintins que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente as informações referentes aos contratos no Portal da Transparência, que deverá atender integralmente à Lei nº 12.527/2011, à Lei Complementar nº 101/2002 e à Lei Complementar nº 131/2009, devendo o Ente Municipal, no mesmo prazo, encaminhar a esta Corte de Contas o comprovante de cumprimento da determinação, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 54, II, “a” da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 308, II, “a” da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM.
- 4- **Dar ciência** desta Decisão à Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa (Representante), à Prefeitura Municipal de Parintins (Representado) e aos advogados constituídos nos autos;
- 5- **Arquivar** , após o cumprimento dos itens acima, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É o voto.



Proc. Nº 12578/2022

Fls. Nº \_\_\_\_\_

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto**

**Tribunal Pleno**

---

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Março de 2023.

**Josué Cláudio de Souza Neto**  
Conselheiro-Relator

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 16/03/2023.  
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce-am.gov.br/spede> e informe o código: E9F1B89D-250D866E-B844419D-DDBB6ABE